

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1526 - EXTRAORDINÁRIA

02 de outubro de 2020

ES - Brasil

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 032/2020

Estabelece diretrizes para o funcionamento da Rede Municipal de Saúde frente ao novo cenário epidemiológico constatado no Município, no que diz respeito à pandemia do coronavírus.

A Secretária de Saúde do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Vitória por meio do Decreto nº 18.037/2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 18.039/2020, que criou o Comitê de Acompanhamento para a Situação de Emergência de Saúde decorrente de Pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 18.194/2020, que restabelece o expediente presencial nas repartições públicas municipais da Administração Pública direta e indireta e autoriza o sistema de trabalho de escritório remoto para secretarias cuja atuação não seja finalística, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada por meio do Decreto nº 18.037, de 13 de março de 2020 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na área da saúde;

Considerando a matriz de risco elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde e a classificação do Município de Vitória como risco baixo;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Portaria considera-se:

I – Escritório remoto ou teletrabalho - prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da repartição pública, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, a partir de plano de trabalho pactuado com a chefia imediata.

II – Serviços e atendimentos essenciais - são aqueles ligados ao atendimento das necessidades inadiáveis, que visam à garantia das condições de saúde e que podem causar danos caso sejam interrompidos ou não fornecidos.

III – Metodologia Fast-Track - método derivado de protocolos em emergências, que utiliza ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de COVID-19. O trabalho é integrado e regido pelo fluxograma do Fast-Track e deve ser incorporado pelas equipes da rede de serviços da SEMUS.

IV – Teleorientação - atendimento de profissionais da medicina, intermediado pela utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que visam a orientação e o encaminhamento de usuários para isolamento;

V – Telemonitoramento ou Monitoramento Remoto - monitoramento à distância de parâmetros de saúde e/ou doença do usuário;

VI – Teleinterconsulta - utilizada para troca de informações e opiniões entre médicos e profissionais de saúde, para auxílio diagnóstico e terapêutico, resguardando as atribuições privativas de cada profissão.

Art. 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde maiores de 60 (sessenta) anos que possuem comorbidade, as gestantes, os portadores de doenças crônicas ou os imunodeprimidos que compõem o grupo de risco, serão transferidos para a modalidade de escritório remoto, desenvolvendo suas atividades conforme plano de trabalho.

§1º O grupo de risco de que trata o caput deste artigo deverá apresentar laudo médico atualizado, emitido no máximo nos últimos 90 (noventa) dias.

§2º Constituem-se como estratégias de atuação dos servidores em escritório remoto:

I - Monitoramento remoto de usuários com orientação ou determinação de isolamento domiciliar;

II - Atendimento remoto de usuários que necessitam de acompanhamento pela equipe de saúde e cuja condição de saúde permita o acompanhamento à distância, a exemplo de puérperas, recém-nascidos, portadores de condições crônicas compensadas, saúde mental, dentre outras avaliadas pela equipe de saúde;

III - Análise e monitoramento epidemiológico;

IV - Elaboração de notas técnicas, boletins epidemiológicos, materiais educativos, dentre outros demandados pela chefia imediata;

V - Trabalhos técnicos demandados pela chefia imediata;

VI – Análise de processos, emissão de pareceres, resposta a e-mails e mensagens de celular, adoção de procedimentos necessários aos processos de compra, atendimento de telefonemas, acompanhamento de processos de licitação, contratação de pessoal e outros procedimentos inerentes a manutenção das atividades administrativas da SEMUS.

§3º O plano de trabalho do escritório remoto daquele servidor que faz parte do grupo de risco será elaborado, aprovado e monitorado por sua chefia imediata, por meio da ferramenta disponibilizada no RH Online.

§4º Para as atividades realizadas na modalidade de sistema de trabalho de escritório remoto total ou híbrido, deverão ser observadas as orientações da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES.

§5º A regra definida neste artigo poderá ser excepcionada, a critério da chefia da unidade, nos casos em que houver incompatibilidade

da atividade exercida com a modalidade do sistema de trabalho de escritório remoto total ou híbrido, e interesse público no exercício presencial da atividade, observando-se, para tanto, as regras estabelecidas no Decreto nº 18.194, de 28 de setembro de 2020.

Art. 3º Fica suspensa a realização de presenças alternadas, em forma de rodízio, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que não se enquadram no art. 2º, devendo os responsáveis pelos serviços organizarem o retorno das atividades integralmente presenciais, garantindo o cumprimento da carga horária dos servidores em seu local de trabalho.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos serviços deverão organizá-los de forma a garantir o cumprimento das normas de biossegurança.

Art. 4º Os atendimentos ambulatoriais eletivos da Rede Municipal de Saúde retornarão gradativamente de acordo com as características das Unidades de Saúde, Centros de Especialidades e Centros de Referências.

§1º Na modalidade de atendimento à demanda espontânea, serão priorizados atendimentos conforme a condição de saúde dos usuários.

§2º Os atendimentos odontológicos eletivos permanecem suspensos, excluindo-se as urgências e emergências odontológicas, que devem ser atendidas.

§3º O Agente de Combate às Endemias deverá realizar visita na área peridomiciliar dos imóveis (frente, lados e fundos de quintais ou terrenos), nas áreas de risco identificadas, nos pontos estratégicos (PE) e nos imóveis especiais, devendo realizar ação de bloqueio de transmissão de arboviroses em áreas de circulação e/ou transmissão viral.

§ 4º As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde seguirão as recomendações de adequação, frente à atual situação epidemiológica referente à COVID-19, estabelecidas no Manual dos Agentes Comunitários de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 5º Os profissionais que estão atuando em Telemedicina permanecerão no exercício dessas atividades.

Art. 5º São diretrizes para reorganização da Rede Municipal de Saúde para Enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – garantia do acesso da população às ações e serviços em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão da COVID-19;

II - garantia do acesso às ações e serviços em que o atendimento constitui-se como essencial à preservação da vida do usuário, garantindo o manejo das condições de saúde e a oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde; e

III – integração dos protocolos e fluxos de manejo clínico dos sintomas de doenças respiratórias na Rede Municipal de Saúde.

Art. 6º Os servidores que estiverem atuando na modalidade de escritório remoto, deverão se manter atualizados e estarem disponíveis para contatos telefônicos e correio eletrônico, garantindo conectividade à internet e à possibilidade de realização e recebimento de chamadas telefônicas.

Art. 7º Todos os trabalhadores vinculados aos Serviços de Saúde, tanto da Atenção Primária quanto da Atenção Especializada, devem compor a equipe que realiza ações de FAST-TRACK COVID-19, sendo fundamentais para reforçar as equipes que asseguram que os usuários com sinais e sintomas de síndrome gripal sejam atendidos no melhor tempo possível, com responsabilidade e efetividade.

Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria também deverão ser adotadas na sede administrativa da SEMUS, a fim de garantir seu adequado funcionamento e o cumprimento da carga horária semanal de seus servidores.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias 15/2020 e 16/2020 da SEMUS.

Art. 10 As medidas estabelecidas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, e entram em vigor a partir de 05 de outubro de 2020.

Vitória, 1º de outubro de 2020.

Regina Célia Diniz Werner

Secretária Municipal de Saúde de Vitória

em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 008/2020**  
**COMUNICADO**

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória faz saber que fica prorrogado até 07/10/2020 o Período de Inscrições e o Período para o envio da Documentação no site, conforme o item 3 (3.1.1.1 e 3.2.1) do Processo Seletivo regulamentado pelo Edital nº.008/2020.

Vitória-ES, 29 de Setembro de 2020.

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**

Extrato do Termo de Rerratificação do Termo de Cessão de Uso Gratuito nº 01/2019

Partes: Município de Vitória e Estado do Espírito Santo

Objeto: Rerratificação da Cláusula Primeira, com a finalidade de retificar a metragem da área de terreno de 4.709,62 m² para 4.613,84 m².

Data de assinatura: 16 de setembro de 2020.

Processo nº 2637662/2019

**DECRETO Nº 18.195****Abre crédito adicional suplementar.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.604, de 29 de novembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.555.833,00 (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

**Central de Serviços**

4701.1545100162.0226 - Manutenção das Regiões Administrativas

4.4.90.00.00.....1.497.920

4701.1545100252.0230 - Manutenção dos Cemitérios Públicos

3.3.90.00.00.....291.203

**Secretaria de Educação**

1401.1236100052.0227 - Manutenção das Unidades de Ensino Municipais

4.4.90.00.00.....3.012.241

1401.1236500051.0077 - Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de

4.4.90.00.00.....1.086

1401.1236500052.0227 - Manutenção das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00.....25.532

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**

4801.0412100012.0015 - Acompanhar e Monitorar os Instrumentos de Gestão e

3.3.90.00.00.....11.713

4801.0412200322.0185 - Manutenção da Frota - SEGES

3.3.90.00.00.....280.000

4801.0412200322.0204 - Manutenção da Unidade - SEGES

3.3.90.00.00.....4.779.220

**Secretaria de Obras e Habitação**

1301.1545100191.0079 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações

4.4.90.00.00.....404.000

**Secretaria de Segurança Urbana**

4401.0612200322.0213 - Manutenção da Unidade - SEMSU

3.3.90.00.00.....62.000

4401.0612800071.0125 - Formar, Capacitar e Qualificar a Guarda Civil Mun

3.3.90.00.00.....10.809

4401.0618300071.0151 - Implantar Cerco Eletrônico nas Vias de Entrada/Sa

3.3.90.00.00.....149.555

4401.0618300071.0345 - Renovar o Parque Tecnológico da Central de Videomo

3.3.90.00.00.....30.554

**TOTAL.....10.555.833**

**Art. 2º.** Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e parte do superávit financeiro do exercício de 2019, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

**Central de Serviços**

4701.1545100162.0226 - Manutenção das Regiões Administrativas

4.4.90.00.00.....3.012.241

**Secretaria de Educação**

1401.1236100051.0077 - Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de

4.4.90.00.00.....1.086

1401.1236100052.0227 - Manutenção das Unidades de Ensino Municipais

3.3.90.00.00.....25.532

**Secretaria de Obras e Habitação**

1301.1545100161.0287 - Projeto Orla

4.4.90.00.00.....80.000

**SUPERÁVIT FINANCEIRO.....7.436.974****TOTAL.....10.555.833**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de outubro de 2020.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

PREVINA-SE CONTRA O

# CORONAVÍRUS

COVID - 19



**LAVE AS MÃOS  
COM ÁGUA E SABÃO  
OU USE ÁLCOOL EM GEL**









PREFEITURA DE  
VITÓRIA

# CORONAVÍRUS COVID-19

## O que você precisa saber e fazer.

### Como posso me proteger?

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

-  Febre
-  Tosse
-  Dificuldade para respirar

### Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:

-  Catarro
-  Toque ou aperto de mãos
-  Objetos ou superfícies contaminadas
-  Tosse
-  Espirro
-  Gotículas de saliva

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

[saude.gov.br/coronavirus](https://saude.gov.br/coronavirus)

DISQUE  
SAÚDE  
136

PREFEITURA DE  
VITÓRIA

SUS+

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

#### EXPEDIENTE

Prefeito Municipal  
Vice-Prefeito  
Secretário de Governo em exercício  
Gerente de Documentação Oficial em exercício

Luciano Santos Rezende  
Sérgio de Sá Freitas  
Wallace Nascimento Valente  
Laura Lúcia Pereira Eliotério